



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**2022-2023**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia **17/01/2022**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto Rodrigues Dourado**, portador do CPF/MF nº 005.656.848-76; por seu Diretor Secretário Geral **Sr. Mauro Cava de Britto**, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27 e por sua Diretora de Relações Sindicais, **Sra. Áurea Barrence**, portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02, assistido por seu advogado, **Dr. Lucio de Moura Leite**, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.920 e portador do CPF/MF nº 052.128.418-01, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO-SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária em sua sede em **28/03/2022**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 29/07/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605 – 23º andar - conjunto 2312 - Centro - São Paulo (SP) – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em

SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações  
Rua Bento Freitas, 64 São Paulo – SP  
CEP: 01220-000 – Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de  
Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
CEP: 01313-020 - Tel. 3254-1700

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
MCDB

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]



09/11/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque São Paulo (SP) - CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 01/04/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 - conjunto 23 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71 - Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 1º andar - conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 29/04/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 11/05/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 - 13º andar - conjunto 1313, República - São Paulo (SP) - CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-910 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º

SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações  
Rua Bento Freitas, 64 São Paulo - SP  
CEP: 01220-000 - Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de  
Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista  
CEP: 01313-020 - Tel. 3254-1700

DS  
90

DS  
LDM

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** - CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino - São Paulo (SP) - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em 22/03/2022; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada 16/07/2021; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 - Vila Anastácio - São Paulo (SP) - CEP 05.093-050 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2021; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar - República - São Paulo (SP) - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2021; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical nº 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14025-260 - Assembleia Gral realizada 10/12/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Araçatuba - (SP) - CEP 16025-065- Assembleia Geral realizada em 06/08/2021; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2021; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - (SP) - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 05/07/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** - CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 - Bragança Paulista - São Paulo (SP) - CEP 15801-440 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 22/10/2021; **Sindicato do Comércio**

DS  
90

DS  
LDM

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



**Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 – Itapeva - (SP) – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 10/09/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 29/01/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – São Paulo (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 24/09/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2021; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-000 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 16/09/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 22/07/2021; **Sindicato do Comércio Varejista De Tupã** – CNPJ nº 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical nº 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, nº 561 - Tupã - (SP) - CEP 17.601-180 – Assembleia Geral 28/08/2020; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações  
Rua Bento Freitas, 64 São Paulo –SP  
CEP: 01220-000 – Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
CEP: 01313-020 - Tel. 3254-1700

DS  
90

DS  
LDM

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS  
[assinatura]

DS  
PJM





## CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta convenção obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva do período 2022/2023, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

**Parágrafo único** – O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “**Salário Normativo**”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

**Parágrafo único** – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “**Salário Normativo**”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**Reajuste Salarial**” e “**Empregados Admitidos após a Data-base**”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/03/2020** até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

DS

DS

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS

DS  
PJM



#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R\$ 1.730,00** (um mil, setecentos e trinta reais) **a partir de 01.03.22.**

**Parágrafo único** – Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma, condições e prazos estabelecidos na cláusula nominada **“Reajuste Salarial”**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento dos salários dos meses de competência de **julho e agosto de 2022.**

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA NA ADMISSÃO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único** - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

DS

DS

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS

DS  
PJM



### **CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### **CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

### **CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA ONZE – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação das empresas e a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA DOZE – UNIFORMES**

Obrigam-se as empresas ao fornecimento gratuito de uniformes quando exigidos para a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TREZE – REVISTA**

As empresas que adotarem sistema de revista dos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

DS  
90

DS  
LDM

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



#### **CLÁUSULA QUATORZE – CARTA-AVISO DE DISPENSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

**Parágrafo primeiro** – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

**Parágrafo segundo** – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

**Parágrafo terceiro** – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

**Parágrafo quarto** – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

DS

DS

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS

DS  
PJM





**Parágrafo quinto** – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

**I** – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;

**II** – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

**III** – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;

**IV** – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

**Parágrafo sexto** – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

**I** – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

**II** – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

**Parágrafo sétimo** – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

**I** – Cópia da presente norma coletiva;

**II** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

**III** – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

**IV** – Documento de identidade e CPF;

**V** – Comprovante de inscrição no PIS;

**VI** – Três últimos holerites.

SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações  
Rua Bento Freitas, 64 São Paulo –SP  
CEP: 01220-000 – Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
CEP: 01313-020 - Tel. 3254-1700

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM



**Parágrafo oitavo** – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

**Parágrafo nono** – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

**Parágrafo dez** – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

**Parágrafo onze** – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

**Parágrafo doze** – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

**Parágrafo treze** – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

De modo a garantir a manutenção da atividade empresarial e preservar empregos, fica autorizada, com a concordância do(a) empregado(a), na forma do disposto na Lei Federal nº 4.923/1965, bem como no art. 503 da CLT, a redução proporcional de jornada e de salários, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário-mínimo.

DS

DS

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS

DS  
PJM



**Parágrafo único** – O sindicato laboral deverá ser comunicado da redução de jornada e salário pela empresa, com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: **negociacoes@sintetel.org.br**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

### **CLÁUSULA DEZOITO - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e, no comércio em geral, nas empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva, no Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### **CLÁUSULA VINTE - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º

DS

DS

DS  
MCDB

DS  
AB

DS  
IDJ

DS

DS  
PJM



de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

**Pelo SINTETEL-SP**  
 DocuSigned by:  
  
 518204937D3D4D8  
**GILBERTO RODRIGUES DOURADO**

**Presidente**  
 DocuSigned by:  
**MAURO CAVA DE BRITTO**  
 688843FF93284D07  
**MAURO CAVA DE BRITTO**

Diretor Secretário Geral  
 CPF/MF nº 008.895.178-27

DocuSigned by:  
  
 3327D921B9A4  
**AÚREA BARRENCE**

Diretora Relações Sindicais  
 CPF/MF nº 135.981.168-02

DocuSigned by:  
  
 666B69D24E44476  
**LUCIO DE MOURA LEITE**

Advogado  
 OAB/SP nº 252.920

**Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

DocuSigned by:  
  
 11F86C0859A348486  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente  
 CPF/MF nº 747.240.708-97

DocuSigned by:  
  
 70DA4A87E5269091  
**DELANO COIMBRA**

Advogado  
 OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:  
  
 A78A2BF394E44A6  
**PAULA TATEISHI MARIANO**

Advogada  
 OAB/SP nº 270.104